



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do balanço do exercício, com o objetivo de apurar os resultados e a distribuição dos lucros e prejuízos, observadas as normas da legislação aplicável.

**ALEF ALVES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28 de setembro de 1993, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 05396920334 DETRAN/TO e CPF nº 053.206.381-32, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha nº 505, Quadra M, Lote 14 – Vila Alagoana em Gurupi - TO, CEP 77403-195, titular da empresa individual **ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA-ME**, estabelecida Rua Fernando de Noronha nº 505, Quadra M, Lote 14 – Vila Alagoana em Gurupi -TO, CEP 77403-195, inscrito na Jucetins sob o nire 17100663111 por despacho em 13/11/2014 e CNPJ 21.398.725/0001-50, resolve transformar seu registro de empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa adotará o nome empresarial de **ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME**

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome de fantasia **CONSTRUTORA TAJ MAHAL**.

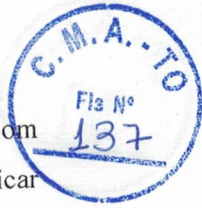
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto será construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, construção de redes e abastecimentos de água e coleta de esgoto, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, perfuração e construção de poços de água, atividades paisagísticas, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétricas, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, obras de terraplanagem, serviços de estrutura metálicas, fabrica de canos e tubos de concretos e serviços de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sede da empresa será na Avenida Fernando de Noronha, nº 505 - Quadra M, Lote 14, Vila Alagoana na cidade de Gurupi -TO, CEP 77403-195.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa iniciou suas atividades em 15/11/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.





**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da empresa caberá ao seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integração do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estipulado uma retirada mensal, a título de pró-labore para o titular/administrador, sendo observadas as disposições pertinentes, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Gurupi -TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

1º TAB.

Gurupi(TO), 14 de Julho de 2015.

**ALEF ALVES FERNANDES**  
Titular/Administrador

FERE COM O ORIGINAL